



LEI COMPLEMENTAR Nº 97 DE 09 DE MAIO DE 2022

ALTERA O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE JAMBEIRO, QUE TRATA DE MEDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambéiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar altera o piso salarial municipal dos profissionais do magistério público da Educação Básica de Jambéiro para adequar ao piso salarial nacional estipulado na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único - Farão jus ao novo piso salarial municipal, a que se refere o "caput" deste artigo, os profissionais do magistério que tenham seu piso atual aquém do piso salarial estipulado na Portaria nº 67, de 04/02/2022, calculado de forma proporcional a sua jornada de trabalho, sendo de 29 horas/aulas para o docente PEB II; de 30 horas para o docente PEB I e de 40 horas para os profissionais de suporte pedagógico à docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei será aplicado aos profissionais da educação para que o somatório do valor dos vencimentos básicos e do complemento de piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 2.884,20 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), quando em Jornada de 30 horas semanais de Trabalho Docente (PEB I), ou seja, o valor da hora será de R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos);

II - R\$ 2.788,06 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) quando em Jornada de 29 horas/aulas semanais de Trabalho Docente (PEB II), ou seja, o valor da hora/aula será de R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos);

III - R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os profissionais de suporte pedagógico para uma jornada de 40(quarenta horas) semanais;

§ 1º - Os valores fixados nos incisos I, II e III deste artigo serão considerados para efeito do cálculo de adicionais e gratificações;

§ 2º - Sobre o valor do piso salarial atual incidirão os descontos previdenciários, Imposto de Renda retido na fonte e demais encargos, se houver.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se como vencimento base ao docente efetivo que exerce função de suporte pedagógico, bem como ao docente contratado, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

§1º - Na hipótese de o docente ter incorporado diferença salarial, a alteração dos vencimentos ocorrerá somente para aqueles em que o piso atual não atingiu os valores constantes nos incisos I e II do artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235

§2º - No caso do parágrafo anterior, havendo alteração do piso do docente descrito nos incisos I e II do artigo 2º, será feita a subtração da chamada “diferença de incorporação”, por se tratar de remuneração, e não salário, não havendo acúmulo, conforme artigo 5º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1001, de 1997.

§3º - Quanto àqueles servidores em que a norma municipal prevê que a diferença de incorporação já foi acrescentada como salário, alterando o piso – o que foi feito para que estes não tivessem redução no valor dos biênios -, estes não terão direito ao reajuste no piso, pois este já é superior.

Art. 4º - Conforme determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, artigo 5º, a atualização do piso salarial municipal deverá retroagir ao mês de janeiro de 2022.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios e/ou vinculados constantes do orçamento municipal, suplementados, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Jambeiro, 09 de maio de 2022


Carlos Alberto de Souza

Prefeito Municipal